

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2012.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL E A UNIVERSIDADE DE CUIABÁ-UNIC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Que entre si celebram, como **CONCEDENTE** a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIAO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Curitiba, nº 94 inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.538/0001-59, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do RG 2450376-2 SSP/MT e CPF 543.414.009-59 e como **CONVENIADA**, a **UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da **UNIVERSIDADE DE CUIABÁ-UNIC**, inscrita no CGC/MF sob n.º 33.005.265/0001-31, SITUADA na Av. Manoel José de Arruda, nº 3100 cep 78065-900 neste ato representada pelo **Sr. EVALDO TADEU GOMES ROSA**, brasileiro, divorciado, portador do RG 007060/0-3 SSP/MT inscrito no CPF sob o N.º 571.437.221-250 residente e domiciliado na Av. Manoel José de Arruda, nº 3100 cep 78065-900, firmam o presente CONVENIO, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 430/2011 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 de 14/05/2009, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a congregação de esforços no sentido de promover em cooperação, o desenvolvimento da Educação e Cultura no Município de União do Sul, mediante a implantação e execução de Graduação em História, com descontos de 15% aos acadêmicos matriculados no Município de União do Sul, tendo por finalidade formar profissionais habilitados para atuar na atividade de ensino/docência no ensino fundamental, médio e superior.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

O curso de Licenciatura em História será executado pela União das Escolas Superiores de Cuiabá, tendo como mantenedora a Universidade de Cuiabá - UNIC de acordo com a legislação vigente e o Projeto de Implementação do Curso no Município de União do Sul, que será oferecido em turma única, abrindo-se um único vestibular, não havendo continuidade da oferta do curso após o prazo de vigência deste convênio.

Sub-clausula Primeira – Fica a cargo da interveniente executora, a coordenação pedagógica e normativa do curso a ser ministrado.

Sub-clausula Segunda – Os acadêmicos já beneficiados por convênios anteriores, firmados entre a Prefeitura e a UNIC, terão seus benefícios concedidos. As novas inclusões deverão respeitar cláusulas do presente convênio, e só serão efetivas ao atingirem o mínimo de (10) dez alunos.

Subcláusula Terceira - Os descontos não incidem sobre mensalidades referentes a matrícula e renovação da matrícula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Convênio será de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos através de despesas com hospedagem e alimentação dos professores da UNIC que permanecem lecionando no município por 20 (vinte) horas mensais, e será pago até o dia 10 (dez) de cada mês aos fornecedores devidos.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente à Conveniada, mediante pagamento direto aos fornecedores, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.001-12.364.0031.1066.-33903900 cód.(75).

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 02 de janeiro de 2012 e terá validade por 06 (SEIS) meses, devendo ser renovado após seu vencimento, podendo ser renovado uma única vez mediante termo aditivo.

Subcláusula Primeira – Fica facultado a qualquer das partes a rescisão do presente Convênio, independente da culpa, mediante prévio comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da Concedente, passados trinta (30) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este impago, fica facultado a Conveniada a rescisão do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONCEDENTE

a) Assegurar os recursos financeiros correspondentes a implementação e desenvolvimento do objeto do presente convênio;

b) Aprovar excepcionalmente as alterações da programação da execução deste convênio, mediante proposta da CONVENIADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulando no mínimo 20(vinte) dias antes do término da sua vigência;

- c) Fornecer à CONVENIADA instruções para a prestação de contas dos recursos aplicados no objetivo deste convênio;
- d) Analisar as prestações de conta final dos recursos aplicados no objeto do Convênio;
- e) Prorrogar 'DE OFICIO' a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período de atraso verificado.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado;

DA CONVENIADA

- a) Entregar os carnês de pagamento de mensalidades dos acadêmicos beneficiados pelo convênio até o dia 30 do mês anterior ao vencimento;
- b) Prestar os serviços educacionais a que se propõe, mantendo a estrutura física e corpo docente adequado em todo o seu campus para a prática destes serviços.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste convênio, bem como por todo ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- d) Assegurar e destacar, obrigatoriamente a participação do Município e, bem assim, do CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional ou não relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, dando ciência aos munícipes do uso dos recursos públicos na execução dos serviços;
- e) Facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo o acompanhamento "in loco", fornecendo sempre que solicitado as informações e os documentos relacionados a execução do objeto deste instrumento;
- f) Assegurar o reconhecimento e registro dos certificados de conclusão dos cursos;
- g) Adotar todas as medidas necessárias a correta execução deste Convênio.
- h) Disponibilizar 01 (um) professor, do quadro de profissionais da Instituição para desempenhar a função de coordenador pedagógico administrativo da turma especial fora da sede.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Convênio, desde que mantido o objeto, tendo em vista a conveniência das partes de acordo com as normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O presente Convênio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente a Conveniada, com prazo nunca inferior a 30 dias anterior ao término do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENUNCIA E RESCISÃO

O presente convenio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte)

dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuada poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

União do Sul-MT, 30 de janeiro de 2012. **PREFEITURA**

**MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS – PREFEITO
MUNICIPAL
CONCEDENTE**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado no Mural do Paço Municipal
União do Sul, 30/01/2012:

ERINEU DIESEL
Secretário Municipal de Administração